

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 18.421, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

**Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Borja para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 50, incisos V, VI, VIII e XXIX e art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.154/2020;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Borja para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa e pelo Decreto Municipal nº 18.384/2020.

**Art.2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

**I** – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

**II** – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III** – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

### **CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art.3º** Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de São Borja, as medidas de que trata este Decreto.

#### **Seção I**

#### **Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais**

**Art.4º** São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

**I** – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

**II** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**III** – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** – manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

**VI** – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**VII** – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

**VIII** – diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

**IX** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

**X** – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

**XI** – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado;

**XII** – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

**XIII** – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

**XIV** – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

**XV** – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

**XVI** – a capacidade de lotação do estabelecimento não poderá exceder 30% do determinado no seu PPCI;

**XVII** – os restaurantes poderão funcionar desde que obedecidos os termos propostos neste artigo até as 22h30min, e os bares e lancherias deverão funcionar somente pelo sistema de telentrega "take-away" até as 23h, observado o disposto no artigo 5º do presente Decreto.

**Parágrafo único.** O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

## Seção II

### Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

**Art.5º** Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de São Borja.

**§1º** Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

**§2º** Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

**I** – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art.15 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

**II** – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de telentregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

**a)** no caso de entrega no estabelecimento (take-away) somente um cliente por vez poderá entrar no local sendo que o descumprimento do disposto acarretará a interdição imediata do local;

**III** – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

**IV** – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

**V** – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

## Seção III

### Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

**Art.6º** Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de São Borja, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto no art.4º no que lhe for aplicável.

## Seção IV

### Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

**Art.7º** Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de São Borja.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

## Seção V

### Da interdição excepcional e temporária das praias

**Art.8º** Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de águas internas do Município de São Borja, incluindo o Cais do Porto Internacional.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**Parágrafo único.** Entende-se por praia, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

## **Seção VI Das lojas de conveniência**

**Art.9º** As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal - ressalvadas as localizadas em estradas ou rodovias, que poderão manter seu funcionamento regular - apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedadas a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.

## **Seção VII Do atendimento exclusivo para grupos de risco**

**Art.10.** Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), esse horário deverá ser preferencialmente das 8h às 10h.

## **Seção VIII Da vedação de elevação de preços**

**Art.11.** Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

## **Seção IX Do estabelecimento de limites quantitativos**

**Art.12.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

## **Seção X Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte**

**Art.13.** Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

**I** – realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

**II** – realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

**III** – realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

**IV** – disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

**V** – manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

**VI** – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**VII** – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

**VIII** – utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

**IX** – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

**X** – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

**XI** – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

## **Seção XI Do transporte coletivo de passageiros**

**Art.14.** Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

## **Seção XII Das atividades e serviços essenciais**

**Art.15.** As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

**§1º** São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

**II** – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**III** – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

**IV** – atividades de defesa civil;

**V** – transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

**VI** – telecomunicações e internet;

**VII** – serviço de "call center";

**VIII** – captação, tratamento e distribuição de água;

**IX** – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

**X** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

**XI** – iluminação pública;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**XII** – produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

**XIII** – serviços funerários;

**XIV** – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

**XV** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XVI** – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XVII** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XVIII** – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

**XIX** – vigilância agropecuária;

**XX** – controle e fiscalização de tráfego;

**XXI** – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 15 do art. 2º deste Decreto;

**XXII** – serviços postais;

**XXIII** – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

**XXIV** – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

**XXV** – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

**XXVI** – atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

**XXVII** – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

**XXVIII** – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

**XXIX** – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

**XXX** – mercado de capitais e de seguros;

**XXXI** – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

**XXXII** – atividades médico-periciais;

**XXXIII** – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

**XXXIV** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXV** – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**I** – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

**II** – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

**III** – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

**IV** – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

**V** – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

**§3º** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

**§4º** O Município promoverá capacitação aos estabelecimentos comerciais como forma de orientar a prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus conforme agendamento pelo Município.

**§5º** Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

**§6º** As agências bancárias e unidades lotéricas autorizadas a funcionar nos termos do Artigo 17, §4º do Decreto Estadual 55.154/2020 deverão obedecer às medidas de prevenção estabelecidas no artigo 4º do presente Decreto no que lhe for aplicável garantindo o distanciamento interpessoal de no mínimo dois metros.

## **Seção XIII Das disposições finais**

**Art.16.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art.17.** Fica altera a redação do inciso IV do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º (...):**

...

**IV – os restaurantes poderão funcionar desde que obedecidos os termos propostos no Decreto 18.421/2020, das 9h até as 22h30m e os bares e lancherias deverão funcionar até as 23 horas somente pelo sistema de telentrega (take-away) observando o disposto no presente Decreto e no Decreto 18.421/2020.**

...”

**Art.18.** Fica Revogado o inciso XIV e §2º do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.394/2020.

**Art.19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto.**  
Prefeito de São Borja

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do  
Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em: 03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.420, DE 2 DE ABRIL DE 2020.**

**Prorroga o Decreto 18.393/2020 que "Adota providências temporárias no âmbito do Poder Executivo Municipal visando a prevenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus)".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 50, incisos V, VI, VIII e XXIX e art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de São Borja em resguardar a saúde dos servidores do Poder Executivo;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 18.393/2020 até a data de 15.04.2020, podendo ser novamente prorrogado se assim o interesse público exigir.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto.**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do  
Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.419, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA Sabrina Dornelles Loureiro, para exercer o cargo de Secretária da Saúde, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Saúde.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **NOMEADA**, a contar desta data, a Senhora **SABRINA DORNELLES LOUREIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal da Saúde, junto ao Gabinete da Secretária Municipal da Saúde,



# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

nível hierárquico I, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Publicado no Diário Oficial do Município de  
São Borja - DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)  
em:03/04/2020

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## **DECRETO Nº 18.418, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERA Sabrina Dornelles Loureiro, do cargo de Coordenadora de Atenção Integral à Saúde junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **EXONERADA**, a contar desta data, a Senhora **SABRINA DORNELLES LOUREIRO**, do Cargo em Comissão de Coordenadora da Secretaria da Saúde (Coordenação de Atenção Integral à Saúde), junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## **DECRETO Nº 18.417, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

**Nomeia Jorge Adilson Almada Brito, para exercer o cargo de Secretário Municipal da Fazenda, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **NOMEADO**, a contar desta data, o Senhor **JORGE ADILSON ALMADA BRITO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, nível hierárquico I, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-1.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se: 03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

**DECRETO Nº 17.416, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERA** Jorge Adilson Almada Britto, do cargo de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **EXONERADO**, a contar desta data, o Senhor **JORGE ADILSON ALMADA BRITTO**, do Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se: 03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

---

**DECRETO Nº 18.415, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**NOMEIA Renata Falcão Dourado, para exercer o cargo de Diretora Administrativa e de Programas Habitacionais junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **NOMEADA**, a contar desta data, a Senhora **RENATA FALCÃO DOURADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Administrativa e de Programas Habitacionais junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

**DECRETO Nº 18.414, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

**EXONERA Renata Falcão Dourado, do cargo de Diretora do Departamento de Programação e Prestação de Contas a União, Estado e Terceiros junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **EXONERADA**, a contar desta data, a Senhora **RENATA FALCÃO DOURADO**, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Programação e Prestação de Contas a União, Estado e Terceiros junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Projetos.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

São Borja, 3 de abril do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,

**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no Diário Oficial do  
Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em: 03/04/2020

Reinaldo Menezes Garcia,

Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.409, DE 2 DE ABRIL DE 2020.**

**CRIA o Comitê de Gestão da Crise do COVID-19 no Município de São Borja.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Procedimento nº 00879.000.217/2020;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **CRIADO** o Comitê de Gestão da Crise do COVID-19 no Município de São Borja para fins de auxiliar nas mitigações ou enrijecimentos das medidas legais e constitucionais atinentes ao tema, garantindo a pluralidade de conhecimentos para o enfrentamento e combate à Pandemia do Coronavírus, que será composto pelos seguintes representantes:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores por seu Presidente;
- c) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Hospital Ivan Goulart e Equipe Técnica;
- e) Secretaria Municipal da Saúde pelo Secretário Titular e as Técnicas Janaína Pereira Leivas e Manoela Malgarin;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) Consultoria Jurídica do Poder Executivo;
- h) Departamento de Comunicação do Poder Executivo;
- i) Brigada Militar;
- j) Exército;
- k) Corpo de Bombeiros;
- l) Polícia Civil;
- m) Polícia Federal;
- n) Polícia Rodoviária Federal;
- o) Força Nacional.

**Parágrafo único.** A Recomendação do Ministério Público passa a integrar este Decreto.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 02 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:

Registre-se e publique-se:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## **DECRETO Nº 18.408, DE 2 DE ABRIL DE 2020.**

### **CRIA o Banco de Alimentos Municipal.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.507/2019, Artigo 56 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município São Borja e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade do Poder Executivo receber alimentos a fim de diminuir os impactos causados pelo novo Coronavírus (Covid-19)

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **CRIADO** o Banco de Alimentos Municipal.

**§1º** a criação do Banco de Alimentos mencionado no *caput* deste artigo visa regulamentar o recebimento de alimentos oriundos da sociedade civil organizada a fim de diminuir os prejuízos sociais causados pelo novo Coronavírus (Covid-19) na cidade de São Borja.

**Art.2º** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS – responsável por receber doações de gêneros alimentícios de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades, clube de serviços, órgãos públicos, dentre outros, ainda, armazenar, proceder no controle de estoque, cadastramento dos alimentos e distribuição às famílias comprovadamente em vulnerabilidade social, instituições filantrópicas de assistência, dentre outros órgãos.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 02 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja.**

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 03/04/2020

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

## **DECRETO Nº 18.407, DE 2 ABRIL DE 2020.**

### **Exonera Otávio Pes do cargo de Diretor Administrativo e de Programas Habitacionais junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

#### **DECRETA:**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**Art. 1º.** Fica **EXONERADO**, a contar de **02.04.2020**, o Senhor **OTÁVIO PES**, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e de Programas Habitacionais junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## DECRETO Nº 18.360, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.233.516,94 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 1.233.516,94 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.3.90.14.00.00.00.00.4500	(3608) Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.4500	(3610) Material de Consumo	320.585,24
3.3.90.33.00.00.00.00.4500	(3611) Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.4500	(3612) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.4500	(3614) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	316.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.4500	(3836) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	20.000,00
4.4.20.93.00.00.00.00.4500	(3616) Indenizações e Restituições	30.000,00
4.4.90.30.00.00.00.00.4500	(40080) Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.40.00.00.00.00.4500	(3022) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4500	(3620) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.092	Programa de Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.4502	(3645) Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.4502	(3649) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.931,70
4.4.90.52.00.00.00.00.4502	(3651) Equipamentos e Material Permanente	53.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.4501	(3750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.4504	(40016) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	13.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

**Art. 2º** - Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento o superavit do recurso **4500** (CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA), no valor de **R\$ 732.585,24** (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); o superavit do recurso **4501** (CUSTEIO - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSP), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); o superavit do recurso **4502** (CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE), no valor de R\$ 87.931,70 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos); e o superavit do recurso **4504** (CUSTEIO - GESTÃO DO SUS), no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2019.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de fevereiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do  
Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.357, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 795.340,44 (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 795.340,44 (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.1.90.04.00.00.00.00.0001	(73) Contratação por Tempo Determinado	50,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	(79) Diárias – Pessoal Civil	1.320,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(138) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.91.92.00.00.00.00.0001	(157) Despesas de Exercícios Anteriores	8.110,61
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(169) Equipamentos e Material Permanente	7.200,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços d	
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(399) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	700,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2.278	Manut e Conserv Aeroporto São Borja	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(2987) Material de Consumo	8.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

03	<b>CIDADE MELHOR</b>	
2.078	<b>Pavimentação, Calçamento e Drenagens</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(559) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
04	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>	
2.075	<b>Manutenção dos Serviços de Limpeza Urban</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(600) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
1.058	<b>Programa Salvar/SAMU</b>	
3.1.90.16.00.00.00.00.4501	(3719) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.088	<b>Atenção Básica</b>	
3.1.90.16.00.00.00.00.4090	(800) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.500,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.090	<b>Manutenção do NASF</b>	
3.1.90.08.00.00.00.00.4500	(3622) Outros Benefícios Assistenciais	2.100,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.231	<b>Assistência à Saúde – Média e Alta Compl</b>	
3.3.90.92.00.00.00.00.0040	(1097) Despesas de Exercícios Anteriores	6.600,00
4.4.90.52.00.00.00.00.4506	(3755) Equipamentos e Material Permanente	55.159,83
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.205	<b>Realização, Fomento e Apoio a Eventos e</b>	
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(1243) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.800,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
01	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.119	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.40.00.00.00.00.0020	(3893) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	76.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
01	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.125	<b>Manutenção da Educação Básica – Salário</b>	
3.3.90.92.00.00.00.00.1028	(1361) Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.126	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – MDE</b>	
3.1.90.16.00.00.00.00.0020	(1369) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2.181	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE</b>	
3.1.90.04.00.00.00.00.00031	(2957) Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00.00031	(2958) Outros Benefícios Assistenciais	40.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00031	(2959) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160.000,00

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 795.340,44 (setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

03	<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>	
01	<b>GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.015	<b>Manutenção das Atividades da Consultoria</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(75) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.320,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(77) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50,00
05	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.221	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.023	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(163) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.110,61



# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(174) Material de Consumo	7.200,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.230	Manutenção das Atividades dos Serviços d	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(396) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	700,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificante	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(534) Material de Consumo	252.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.081	Construção e Manutenção de Abrigo	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(575) Material de Consumo	18.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/SAMU	
3.1.90.04.00.00.00.00.4501	(3715) Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00.00.00.4090	(784) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.090	Manutenção do NASF	
3.1.90.11.00.00.00.00.4500	(3623) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.091	Programa de Vigilância Sanitária	
3.1.90.08.00.00.00.00.0040	(900) Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.600,00
4.4.20.93.00.00.00.00.4506	(3752) Indenizações e Restituições	55.159,83
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.0020	(1300) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.124	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00.00.0020	(1345) Material de Consumo	6.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.0020	(1365) Contratação por Tempo Determinado	70.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0020	(1373) Material de Consumo	40.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.181	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDE	
3.1.90.04.00.00.00.00.0031	(2957) Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0031	(2961) Obrigações Patronais	200.000,00

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de fevereiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja  
Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do  
Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

## **DECRETO Nº 18.354, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais).**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso III e IV, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019 .

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais), para atender a seguinte programação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.251	Reforma do Centro Administrativo Salvado	
4.4.90.51.00.00.00.00.1079	(180) Obras e Instalações	37.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1288	(4011) Equipamentos e Material Permanente	300,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.065	Manutenção do Fundo Municipal da Criança	
3.3.50.43.00.00.00.00.1007	(476) Subvenções Sociais	20.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1007	(480) Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1007	(481) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.500,00
4.4.50.42.00.00.00.00.1007	(483) Auxílios	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1007	(485) Equipamentos e Material Permanente	85.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.00.1283	(2994) Material de Consumo	75.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
4.4.90.51.00.00.00.00.1282	(2973) Obras e Instalações	50.000,00

**Art.2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o superavit do recurso 1007 (FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLEC.-FMDCA), no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); o superavit do recurso 1079 (ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS), no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); o superavit do recurso 1283 CONVÊNIO CORSAN / RECUPERAÇÃO DE VIAS), no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2019; o excesso de arrecadação do recurso 1282 (CONVÊNIO DE RECUPERAÇÃO DA FONTE SÃO PEDRO), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); o excesso de arrecadação do recurso 1288 (CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LEI Nº 13885/2019), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de fevereiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.344, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 506.162,36 (quinhentos e seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 506.162,36 (quinhentos e seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.238	Manutenção do Departamento de Tributação	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(138) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.200,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.00.00.00.0001	(166) Despesas de Exercícios Anteriores	12.746,36
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	(3806) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	10.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.264	Manutenção das Ações do IGD-M	
4.4.90.40.00.00.00.00.1091	(3018) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	2.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.1.90.16.00.00.00.00.0001	(489) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.073	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(593) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.40.00.00.00.00.0040	(3831) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	44.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.92.00.00.00.00.0040	(1097) Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
5.5.90.52.00.00.00.00.0040	(1103) Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Desenvolvimento do Turismo	
3.3.90.31.00.00.00.00.0001	(1233) Premiações Culturais	29.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1237) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	41.726,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1244) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	260.417,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.280	<b>Recuperação e Revitalização de Pontos Tu</b>	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	(2972) Obras e Instalações	15.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.119	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(1299) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.573,00
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
04	<b>CONVÊNIO INCRA</b>	
2.273	<b>Implantação de Estradas Vicinais e Rede</b>	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	(1573) Obras e Instalações	20.000,00

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 506.162,36 (quinhentos e seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

05	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.221	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(122) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.200,00
06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.023	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(163) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	12.746,36
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.030	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(213) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
04	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
9.999	<b>Reserva de Contingência</b>	
9.9.99.99.00.00.00.00.0001	(224) Reserva de Contingência e Reserva de RPPS	35.000,00
08	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2.264	<b>Manutenção das Ações do IGD-M</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1091	(472) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
08	<b>SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
03	<b>FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.</b>	
2.066	<b>Manutenção das Atividades do Conselho Tu</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	(487) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
2.190	<b>Vias Urbanas e Rurais</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(549) Material de Consumo	15.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.088	<b>Atenção Básica</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0040	(818) Material de Consumo	20.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.231	<b>Assistência à Saúde – Média e Alta Compl</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.197	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1124) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1129) Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.116	<b>Fomento às Relações Internacionais</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1139) Material de Consumo	800,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(1140) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.400,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.117	<b>Fomento ao Desenvolvimento Econômico</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1146) Material de Consumo	800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1151) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.157</b>	<b>Manutenção do Departamento de Assuntos C</b>	
3.3.90.14.00.00.00.00.00001	(1154) Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1155) Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.00001	(1158) Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1161) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.00001	(3873) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	3.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.00001	(1162) Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.158</b>	<b>Fomento de Atividades Artísticas, Cultur</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1166) Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.00001	(1167) Premiações Culturais	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1171) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	29.506,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.159</b>	<b>Manutenção da Banda Municipal – Banda Es</b>	
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1177) Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.161</b>	<b>Manutenção dos Museus</b>	
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1184) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.169</b>	<b>Feira do Livro</b>	
3.3.60.41.00.00.00.00.00001	(1186) Contribuições	3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00001	(1187) Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1188) Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00001	(1189) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	2.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.170</b>	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municip</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1194) Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1196) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1197) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.173</b>	<b>Manutenção da Estação Férrea – Estação D</b>	
3.3.90.14.00.00.00.00.00001	(1199) Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1200) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1205) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1207) Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.177</b>	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Cult</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1208) Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1210) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>02</b>	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
<b>2.256</b>	<b>Realização e Apoio às Festividades Ligad</b>	
3.3.50.41.00.00.00.00.00001	(1211) Contribuições	5.000,00
3.3.60.41.00.00.00.00.00001	(1212) Contribuições	5.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.00001	(1214) Premiações Culturais	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.00001	(1215) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1218) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
<b>03</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
<b>2.203</b>	<b>Fomento ao Turismo Municipal</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.00001	(1223) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00001	(1228) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	800,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00001	(1229) Equipamentos e Material Permanente	800,00
<b>11</b>	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos e	
3.3.50.41.00.00.00.00.0001	(1238) Contribuições	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	(1243) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.277	Manutenção do Conselho Municipal do Turi	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(3777) Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(3779) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.279	Revitalização Horto Florestal	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	(2944) Obras e Instalações	31.637,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.280	Recuperação e Revitalização de Pontos Tu	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(2968) Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(2970) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	(2972) Obras e Instalações	5.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1246) Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1248) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	(1250) Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1252) Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.084	Programa de Iniciação Esportiva Educacio	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1253) Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1257) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1258) Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1260) Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1265) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1267) Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.199	Promoção de Eventos Esportivos e de Laze	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1268) Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1270) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	7.556,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	(1273) Equipamentos e Material Permanente	800,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.258	Jogos da Primavera	
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	(1284) Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0001	(1286) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1289) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	15.544,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.00020	(1300) Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	20.573,00

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de fevereiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.334, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 963.757,82 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 963.757,82 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(3592) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	600,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3803) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	92.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.240	Manutenção das Ações Estratégicas do Pro	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(423) Contratação Por Tempo Determinado	32.500,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(3771) Auxílio Alimentação	2.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(529) Auxílio Transporte	2.750,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00.0001	(530) Despesas de Exercícios Anteriores	10,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3811) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	8.900,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1002	(3821) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
06	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM	
2.034	Manutenção das Atividades do FUNREBOM	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1010	(3830) De Prevenção Contra Incêndio e Vistoria	1.100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/Samu	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(726) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4170	(727) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	210.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0040	(732) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.4170	(733) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	150,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501	(3717) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.4501	(3719) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

3.1.9.0.08.00.00.00.00.4090	(776) Outros Benefícios Assistenciais	2.200,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.4090	(800) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.090	<b>Manutenção do Nasf</b>	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(880) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0040	(884) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	500,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00.4500	(3622) Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.092	<b>Programa de Vigilância e Promoção da Saúde</b>	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4502	(3641) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.4502	(3643) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	500,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.231	<b>Assistência à Saúde – Média e Alta Compl</b>	
3.3.9.0.92.00.00.00.00.0040	(1097) Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0040	(1103) Equipamentos e Material Permanente	69.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4501	(3744) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	106.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.4506	(3755) Equipamentos e Material Permanente	68.796,82
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.204	<b>Realização e Apoio aos Festivais de Música</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1237) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.124	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>	
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0020	(1341) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.126	<b>Manutenção do Ensino Fundamental – MDE</b>	
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0020	(1369) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	25.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.243	<b>Manutenção do Transporte Escolar – MDE</b>	
3.3.9.0.92.00.00.00.00.0020	(1420) Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
13	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.187	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(1476) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.011,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(1480) Auxílio Transporte	150,00

**Art. 2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 963.757,82 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

03	<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>	
01	<b>GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2..015	<b>Manutenção das Atividades da Consultoria</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.025	<b>Manutenção do Sistema de Informática</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(175) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	92.000,00
08	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2.230	<b>Manutenção das Atividades dos Serviços D</b>	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(394) Contratação Por Tempo Determinado	35.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	



# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.067	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.9.0.93.00.00.00.00.0001	(531) Indenizações e Restituições	10,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(533) Equipamentos e Material Permanente	11.650,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
04	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>	
2.072	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina</b>	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1002	(586) Material de Consumo	2.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
06	<b>MANUTENÇÃO DO FUNREBOM</b>	
2.034	<b>Manutenção das Atividades do Funrebom</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1010	(650) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.100,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
03	<b>APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>	
2.082	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0040	(655) Outros Benefícios Assistenciais	20.500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0040	(656) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0040	(657) Obrigações Patronais	8.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
1.058	<b>Programa Salvar/Samu</b>	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4170	(721) Contratação Por Tempo Determinado	210.150,00
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4501	(3715) Contratação Por Tempo Determinado	160.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.088	<b>Atenção Básica</b>	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4090	(768) Contratação Por Tempo Determinado	6.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.4090	(784) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.200,00
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4500	(3602) Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.092	<b>Programa de Vigilância e Promoção da Saú</b>	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.4502	(3640) Contratação Por Tempo Determinado	15.500,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.231	<b>Assistência à Saúde – Média e Alta Compl</b>	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82.000,00
4.4.2.0.93.00.00.00.00.4506	(3752) Indenizações e Restituições	68.796,82
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.204	<b>Realização e Apoio aos Festivais de Musi</b>	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(1234) Material, Bem ou Serviços de Dist. Gratuita	90,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.119	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0020	(1290) Contratação Por Tempo Determinado	27.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.243	<b>Manutenção do Transporte Escolar – Ensin</b>	

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

3.3.9.0.39.00.00.00.00.0020	(1416) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1478) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.161,00

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de janeiro do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin**  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do  
Município de São Borja – DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## **DECRETO Nº 18.331, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.476.099,63 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso II e IV, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 1.476.099,63 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e nove reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.050	Manutenção das Atividades da Casa de Aço	
4.4.90.51.00.00.00.00.1079	(2962) Obras e Instalações	14.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2.065	Manutenção do Fundo Municipal da Criança	
3.3.50.43.00.00.00.00.1007	(476) Subvenções Sociais	20.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1007	(480) Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1007	(481) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.500,00
4.4.50.42.00.00.00.00.1007	(483) Auxílios	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1007	(485) Equipamentos e Material Permanente	85.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
2.236	Fundo Municipal do Idoso	
3.3.50.43.00.00.00.00.1217	(502) Subvenções Sociais	55.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1217	(510) Obras e Instalações	55.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

3.1.90.04.00.00.00.00.1283	(2993) Contratação por Tempo Determinado	110.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1283	(40036) Auxílio Alimentação	30.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.088	Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.4505	(3619) Equipamentos e Material Permanente	272.624,90
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER – Centro	
4.4.90.52.00.00.00.00.4506	(3769) Equipamentos e Material Permanente	83.108,31
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.106	Farmácia Básica e Demandas Judiciais	
4.4.90.52.00.00.00.00.4505	(2985) Equipamentos e Material Permanente	16.618,80
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
4.4.90.52.00.00.00.00.4506	(3755) Equipamentos e Material Permanente	100.953,32
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.90.51.00.00.00.00.1263	(1576) Obras e Instalações	243.650,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1280	(2942) Obras e Instalações	222.758,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.00.1279	(2952) Equipamentos e Material Permanente	136.886,30

**Art.2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o superavit do recurso 1007 (FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLEC.-FMDCA), no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); o superavit do recurso 1079 (ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS), no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); o superavit do recurso 1217 (FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO), no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); o superavit do recurso 1283 (CONVÊNIO CORSAN / RECUPERAÇÃO DE VIAS), no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); o superavit do recurso 4505 (INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA), no valor de R\$ 289.143,70 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos); o superavit do recurso 4506 (INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA), no valor de R\$ 184.061,43 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta e três centavos) conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2019; o excesso de arrecadação do recurso 1263 (CONTRATO DE REPASSE Nº 843916/2017/ME/CAIXA), no valor de R\$ 243.650,00 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais); o excesso de arrecadação do recurso 1279 (CONTRATO REPASSE Nº 877598/2018/MAPA/CAIXA), no valor de R\$ 136.886,30 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); e o excesso de arrecadação do recurso 1280 (CONTRATO REPASSE Nº 874575/2018/ME/CAIXA), no valor de R\$ 222.758,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de janeiro do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin**  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do  
Município de São Borja - DOESB  
(www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 18.311, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Número 616

## Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 478.972,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais, e trinta centavos)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019.

### DECRETA:

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 478.972,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais, e trinta centavos), para atender a seguinte programação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
4.4.20.93.00.00.00.4506	(3752) Indenizações e Restituições	478.972,30

**Art.2º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o superavit do recurso 4506 (INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA), no valor de R\$ 478.972,30 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais, e trinta centavos) conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2019.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de janeiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/04/2020

## AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0003/2020, de 02 de abril de 2020.

Prorroga o prazo constante na resolução nº 0001/2020 de 18 de março de 2020.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019 e, considerando as determinações e recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de São Borja, com o objetivo de evitar a propagação do "coronavírus"

### RESOLVE:

Art.1º. Fica prorrogado até o dia 30/04/2020 o prazo constante na resolução nº 0001/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano III

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

---

**Número 616**

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 02 de abril de 2020.



**JONES DALMAGRO PINTO**  
Conselheiro Presidente

---